

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA –
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

Itaqui, julho de 2014

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – CAMPUS ITAQUI - RS**

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO
CURSO DE BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA UNIPAMPA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a criação, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal do Pampa.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica. O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica, sendo co-responsável pela elaboração, implementação, atualização, autoavaliação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso. O mesmo é formado pelo coordenador do curso, por no mínimo 5 docentes que atuam a mais tempo no curso e que tenham formação e titulação na área, todos contratos com 40 horas e regime de trabalho de dedicação exclusiva e também por no mínimo 1 professor representante dos cursos de graduação ofertados no campus de Itaqui, sendo a vaga ocupada pelo professor coordenador do referido curso ou indicado pela comissão do referido curso.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar e analisar constantemente o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

- III. Manter o PPC atualizado de acordo com os interesses da Instituição e em cumprimento a normas estabelecidas pelo Curso;
- IV. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular do curso e apresentar ao conselho de campus, sempre que necessário;
- V. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- VI. Acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Projeto Pedagógico Institucional – PPI, a Comissão Própria de Avaliação - CPA, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e as demandas do mercado de trabalho;
- VII. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VIII. Promover a articulação e integração dos conteúdos curriculares tanto no plano horizontal como vertical, visando garantir-lhe a qualidade didático-pedagógica e a interdisciplinaridade;
- IX. Promover espaços para elaboração de projetos de pesquisa e de extensão, com vistas à produção científica na área de ciência e Tecnologia;
- X. Propor atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;
- XI. Acompanhar o trâmite de processos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso no MEC;
- XII. Subsidiar informações e documentação requeridas quando do processo de avaliação do curso pelo MEC em diligências na UNIPAMPA.

Art. 4º. Ao Presidente do NDE compete:

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE
- II. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE.
- III. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.
- IV. Encaminhar as deliberações do NDE à comissão de ensino do campus e ao conselho do campus de Itaqui.
- V. Representar o NDE sempre que assim for necessário.
- VI. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, quando for o caso;
- VII. Resolver questões de ordem.

CAPÍTULO III **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 5º - O Núcleo Docente Estruturante é nomeado por meio de portaria e constituído pelo:

- I) Coordenador do Curso, seu presidente;
- II) Por pelo menos 05 (cinco) docentes que atuam a mais tempo no curso e que tenham formação e titulação na área, todos contratos com 40 horas e regime de trabalho de dedicação exclusiva.

III) Por pelo menos 01 (um) representante de cada curso de graduação ministrados no campus de Itaqui, sendo a vaga do coordenador do referido curós ou um professor indicado pela comissão de curso do referido curso.

Parágrafo Único – Na ausência temporária do coordenador de curso, a presidência do NDE será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 6º. O período de permanência de cada participante no NDE será de 02 (dois) anos, enquanto o docente mantiver vínculo empregatício com a UNIPAMPA

Art. 7º. A renovação dos integrantes do NDE é adotada a estratégia de renovação parcial, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso, a qual não deverá ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 8º. No caso de ocorrer vacância e/ou redistribuição de um ou mais membros do Núcleo, os membros da Comissão de Curso, composta por todos os professores que atuam no curso por maioria, indicarão os substitutos a comissão de ensino do campus e esta ao conselho do campus para a homologação.

Parágrafo Único: A ausência de membros de NDE em duas reuniões consecutivas, a cada semestre, implicará na sua substituição.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 9º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, pelo menos 01 (uma) vezes por semestre, as reuniões extraordinárias serão realizadas, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, ou apedido da comissão de curso ou da comissão de ensino do campus.

§ 1º - O presidente convocará por escrito, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10º. O quorum mínimo para dar início à reunião é de 04 (quatro) membros do NDE.

Art. 11º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão discutidos e resolvidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante ou por órgão superior, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no conselho de campus da UNIPAMPA, campus Itaqui.

Itaqui, XXX Julho de 2014.

Cleber Maus Alberto

Diretor do Campus
Presidente do Conselho do Campus Itaqui